



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 014/2018 – IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM** e **SANTIAGO SOUZA DA SILVA-ME. (Processo n.º 2950.2018- IPAAM).**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, **SANTIAGO SOUZA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 21.091.184/001-12, com sede no Km 153 da BR-174 MD sentido Manaus/Boa Vista, Ramal de acesso a serra Km 1,1, neste ato representado pelo Sr. **SANTIAGO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade n.º 30912431/SSP-AM, CPF n.º 701.394.332-01, domiciliado e residente na Rua Paracuuba, s/n, Bairro Honório Roldão, no município de Presidente Figueiredo/Amazonas doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Rua Recife, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente do IPAAM, **MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 851384-SESEG/AM e do C.P.F. nº 337.358.752-20, passa a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, VII a Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula de compensação ambiental, o **COMPROMITENTE** deverá confeccionar e encaminhar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, após assinatura do referido Termo, cinco mil folders (panfletos) com duas dobras, conforme modelo anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº 2950.2018 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Santiago S S

②



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa aplicada através do Auto de Infração nº 009/18, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, bem como deverão ser cumpridas integralmente todas as cláusulas do presente TACA, especialmente a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

Santiago S.S.

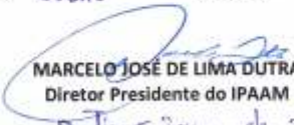


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 31 de Julho de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor Presidente do IPAAM


SANTIAGO SOUZA DA SILVA
RG N.º 30912431 -SSP/AM
CPF n.º 701.394.332-01
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
CI n.º _____	CI n.º _____
CPF n.º _____	CPF n.º _____